

PORTARIA Nº797/2022 – PEFUCE/SSPDS.**INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE NA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 2º da Lei Estadual nº14.055/2008 e no art. 5º, inciso XIII, do Decreto Estadual Nº30.485/2011, que conferem competência ao Perito Geral para dirigir e expedir portarias visando ao melhor funcionamento do órgão; CONSIDERANDO que a Pefuce tem como missão implementar políticas eficazes voltadas às boas práticas inerentes aos exames periciais de caráter técnico-científico, que abrangem vários campos de atuação, produzindo elementos de informação com a finalidade de instruir processos e procedimentos criminais; CONSIDERANDO que a Pefuce tem em seus valores a excelência, a imparcialidade e o compromisso com os resultados, buscando a qualidade de seus serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e práticas para assegurar a uniformidade e a eficácia dos processos de trabalho; CONSIDERANDO que as ações de implementação do sistema de qualidade constituirão o processo regular que visa a aferir e induzir qualidade no atendimento amparada em procedimentos, protocolos e instruções de trabalho normatizados e pactuados; CONSIDERANDO a importância de estruturar os documentos de trabalho através da busca pela qualidade baseada nos requisitos das normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e outras normas específicas às atividades desenvolvidas no órgão como a ISO/IEC 17.025:2017 e ISO/IEC 1720:2012; CONSIDERANDO a necessidade de implantar e manter um Sistema de Gestão da Qualidade, visando à eficiência e à eficácia operacional e à melhoria contínua das ações do órgão; RESOLVE:

Art.1. Instituir o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no âmbito da Perícia Forense do Estado do Ceará, órgão vinculado a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. O SGQ será formado pelo Comitê Gestor da Qualidade, doravante denominado CGQ, subordinado ao Perito Geral, destinado a coordenar, dirigir, orientar, instituir e fiscalizar as atividades inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade – SGQ, bem como contará com os Grupos de Trabalho da Qualidade (GTQ) predefinidos pelo CGQ, visando a subsidiar a implantação e manutenção do Sistema da Qualidade em todos os setores da Perícia Forense do Estado do Ceará.

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Comitê Gestor da Qualidade – CGQ será composto por servidores efetivos e colaboradores da Pefuce, contando com os seguintes membros:

- I – Presidente do Comitê Gestor;
- II – Vice-Presidente do Comitê Gestor;
- III – um Secretário-Executivo do Comitê Gestor;
- IV – um representante da Perícia Criminal;
- V – um representante da Medicina Legal;
- VI – um representante dos Laboratórios Forenses;
- VII – um representante da Identificação Civil e Criminal;
- VIII – um representante da Tecnologia da Informação;
- IX – um representante do Planejamento e Gestão; e
- X – um representante da Gestão de Vestígios Forenses;

§1º As funções de Presidente, Vice-Presidente e de representantes da Perícia Criminal, Medicina Legal, Laboratórios Forenses, Identificação Civil e Criminal e de Gestão de Vestígios Forenses serão desempenhadas, necessariamente, por servidores efetivos da Pefuce.

§2º As funções referentes ao Secretário-Executivo e aos representantes da Tecnologia da Informação e do Planejamento e Gestão poderão ser desempenhadas por servidores efetivos e demais agentes públicos da Pefuce, bem como por colaboradores.

§3º Os membros do CGQ, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por servidores ou colaboradores por eles indicados.

Art. 3. O mandato de cada representante no CGQ é por tempo indeterminado, definido pelo Perito Geral de acordo com a conveniência da organização.

Art. 4. Fica facultado ao CGQ propor a contratação de entidades técnico-científicas ou de profissionais especializados para atuarem como apoio técnico na manutenção e melhoria do SGQ.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor da Qualidade serão designados por portaria expedida pelo Perito Geral.

Art. 5. Cada Coordenadoria da Pefuce terá 01 (um) Grupo de Trabalho da Qualidade (GTQ) que será composto por pelo menos 04 (quatro) servidores efetivos ou colaboradores escolhidos pelo coordenador de cada Coordenadoria, seguindo o critério de formação ou experiência nas áreas específicas de conhecimento de cada grupo, com a finalidade de implementar e manter os requisitos da qualidade estabelecidos e tratados no Comitê Gestor da Qualidade (CGQ).

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6. Ao Perito Geral compete:

I – assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do SGQ sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a Norma NBR ISO 9001:2015;

II – designar membros do Comitê de Gestão da Qualidade – CGQ por meio de portaria;

III – manter a política e os objetivos da qualidade definidos no Manual da Qualidade da Pefuce;

IV – garantir que um Sistema de Gestão da Qualidade eficaz e eficiente seja estabelecido,

implementado e mantido para atingir esses objetivos de qualidade;

V – analisar e avaliar criticamente o Sistema de Gestão da Qualidade, periodicamente para a assegurar

sua contínua adequação, suficiência, eficácia e alinhamento com o direcionamento estratégico da

organização;

VI – incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente da estrutura e dos processos organizacionais, definidos para estes serviços, inclusive estabelecendo estreita articulação com outras organizações; e

VII – assegurar a implantação e manutenção dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados, inclusive por meio da viabilização dos recursos financeiros necessários.

Art. 7. Ao Presidente do Comitê Gestor da Qualidade – CGQ compete:

I – assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do SGQ sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com as normas estabelecidas;

II – informar ao Perito Geral da Pefuce quanto ao desempenho do SGQ e qualquer necessidade de melhoria;

III – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CGQ;

IV – aprovar a pauta definitiva das reuniões do CGQ;

V – colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;

VI – representar o CGQ junto à Direção Superior;

VII – delegar atribuições aos demais membros do CGQ;

VIII – constituir grupo(s) de trabalho(s), quando necessário, e indicar para cada grupo um relator;

IX – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do CGQ;

X – convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CGQ, autoridades ou técnicos de notória competência profissional para participar das reuniões, sem direito a voto em deliberações;

XI – conceder aos membros do CGQ, quando solicitado, vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;

XII – supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário-Executivo do CGQ; e

XIII – convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no

Manual da Qualidade;

Art. 8. Ao Vice-Presidente do Comitê – CGQ compete:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;

II – consolidar a pauta preliminar das reuniões do CGQ e submetê-la ao Presidente;

III – estudar e propor ao CGQ medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da Pefuce;

IV – acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo CGQ;

V – coordenar a realização de estudos e debates voltados ao aperfeiçoamento permanente dos processos e da estrutura organizacional da Pefuce, visando ao cumprimento da missão institucional do órgão;

VI – apreciar e decidir, em conjunto com o Presidente, sobre propostas apresentadas por membros do CGQ a serem levadas às reuniões do Comitê;

VII – acompanhar e monitorar a implantação das medidas aprovadas pelo CGQ;

VIII – representar a Pefuce junto à empresa contratada para auditar o SGQ do órgão, a fim de atestar a sua conformidade com os requisitos das



normas aplicadas;

- IX – representar a Pefoce junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria relacionada à manutenção e melhoria do SGQ do órgão;
- X – apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a manutenção e melhoria do SGQ;
- XI – assegurar a realização das reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;
- XII – acompanhar os indicadores de desempenho do SGQ para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;
- XIII – promover a integração do CGQ com as demais unidades administrativas, atuando como facilitador na consolidação dos ajustes necessários à implantação das medidas que assegurem a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da Pefoce; e
- XIV – auxiliar o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 9. Ao Secretário-Executivo do Comitê – CGQ compete:

I – preparar a proposta de pauta das reuniões do CGQ, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do Comitê, e consolidá-la com o Vice-Presidente e posteriormente com o Presidente;

- II – providenciar a organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- III – elaborar as atas de reuniões e encaminhá-las aos membros do CGQ para análise e assinatura;
- IV – organizar a comunicação, o arquivo e a documentação da qualidade, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; e
- V – auxiliar o Vice-Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 10. Aos Membros do Comitê – CGQ compete:

I – assegurar a monitorização da implantação do SGQ, a necessidade de alteração e estabelecimento de rotinas nos procedimentos padrões realizados em todo o órgão;

II – promover auditorias internas e externas objetivando manter a política e a finalidade do Sistema de Gestão da Qualidade;

III – participar das reuniões, discussões e deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

IV – propor assuntos para a pauta das reuniões;

V – solicitar reunião extraordinária do CGQ;

VI – colaborar com estudos e propostas ao CGQ, que contribuam para a implantação de medidas que venham a assegurar a estruturação organizacional mais adequada à execução dos processos e das atividades da Pefoce;

VII – colaborar com estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente dos processos e das atividades da Pefoce;

VIII – coordenar a implantação, nas coordenadorias do órgão sob sua responsabilidade, das medidas e processos aprovados pelo CGQ;

IX – colaborar com as coordenadorias do órgão na implantação das medidas e processos aprovados pelo CGQ;

X – pedir vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;

XI – comunicar sobre eventual impossibilidade de comparecimento à reunião, e informar quanto à participação do suplente; e

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor.

Art. 11. Aos Grupos de Trabalho da Qualidade – GTQ compete:

I – coordenar a implantação do SGQ nos setores das coordenações;

II – encaminhar os POPs dos Núcleos da Pefoce para a aprovação pelo Comitê de Gestão da Qualidade (CGQ) e garantir a guarda destes;

III – organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do CGQ;

IV – gerenciar o controle de documentos relativos a cada Núcleo;

V – participar das reuniões sistemáticas de avaliação com o Comitê de Gestão da Qualidade (CGQ) e auxiliar na implementação das melhorias;

VI – propor melhorias no SGQ;

VII – propor calendário de reuniões; e

VIII – participar da equipe de auditoria interna.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê Gestor da Qualidade – CGQ reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, mediante convocação do seu presidente; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

§1º Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§3º Os membros que justificarem a impossibilidade de comparecimento presencial poderão participar por meio de videoconferência.

§4º A convocação das reuniões para os membros, deverá conter dia, horário, local e pauta prevista.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos representantes do CGQ.

Art. 14. As deliberações do CGQ serão tomadas por maioria simples entre os representantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se atingir maioria simples, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer membro, salvo se o Presidente decidir deliberar sobre o assunto na reunião em curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação da presente Portaria serão elucidados pelo Comitê Gestor da Qualidade – CGQ.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Júlio César Nogueira Torres

PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2022_001_0112/2022

CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**. OBJETO: Contratação de empresa na **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Área da Saúde – Técnico de Laboratório e Técnico em Radiologia para a Sede e Núcleos Regionais de Russas, Juazeiro do Norte, Itapipoca e Crateús. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220029 - PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 948.491,01 (Novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.01.339037.10000.0, 10100007.06.122.521.20180.03.339037.10000.0, 10100007.06.122.521.20180.06.339037.10000.0, 10100007.06.122.521.20180.12.339037.10000.0 e 10100007.06.122.521.20180.14.339037.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Diretor de Planejamento e Gestão Interna e Paulo Aragão de Almeida – Representante Legal.

Rômulo Costa do Nascimento

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2022_002_3011/2022

CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE CONTRATADA: **LÓCCUS DO BRASIL LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Placas para PCR** (Ampla Disputa: 75%), a fim de atender as necessidades do Núcleo de Perícia em DNA Forense da Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forenses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220065 - PEFOCE, e seus

